



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS - BA

A Prefeitura Municipal de São Domingos, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

REPUBLICAÇÃO - EDITAL Nº 001/2023 Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos-BA.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SÃO DOMINGOS

ESTADO DA BAHIA

Gestor: Ilario Antonio Neto Rios Carneiro

Sec. de Governo:

Editor: Ass. de Comunicação PM São Domingos - BA

Leia o Diário Oficial do
Município na Internet

ACESSE

www.indap.org.br

Prefeitura Municipal De São Domingos, Praça Izaque Pinheiro -110 – Centro – São Domingos/BA - Tel(075)3695-2900 - Cep. 48.895-000



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04

Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



EDITAL N.º 001/2023

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos-BA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda n.º 231/2022 e Lei Municipal n.º 631 de 31 de março de 2023, torna público o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares para atuarem no Conselho Tutelar do Município de São Domingos-BA pelo período de 2024/2028, sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público, mediante as condições deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Domingos-BA, de acordo com o (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução Conanda n.º 231/2022 e Lei Municipal n.º 631 de 31 de março de 2023.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos-BA.

1





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



3. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

3.1 São atribuições dos membros do Conselho tutelar, conforme dispõe o artigo 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

3.1.1 Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

3.1.2 Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

3.1.3 Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

3.1.3.1 Requirir serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

3.1.3.2 Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

3.1.4 Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

3.1.5 Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

3.1.6 Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

3.1.7 Expedir notificações;

3.1.8 Requirir certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

3.1.9 Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

3.1.10 Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



- 3.1.11** Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;
- 3.1.12** Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;
- 3.1.13** Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- 3.1.14** Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- 3.1.15** Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- 3.1.16** Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- 3.1.17** Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- 3.1.18** Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;



3



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



- 3.1.19** Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- 3.1.20** Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

4. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.

4.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município São Domingos-BA, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.2 O Membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

4.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

4.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal n.º 8.112/1990.

4.5 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.



4



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



4.6 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

4.7 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS
Membro do Conselho Tutelar	05	40h	1 (um) salário mínimo + 30% de gratificação.

4.8 Caso haja alteração no valor da remuneração, mediante lei específica, o valor do item anterior será corrigido.

4.9 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 14h às 17h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

4.10 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 631 de 31 de março de 2023.

4.11 A jornada extraordinária do membro do Conselho Tutelar, em sobreaviso, será remunerada ou compensada, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 631 de 31 de março de 2023.

4.12 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n.º 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n.º 631 de 31 de março de 2023.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



5.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de São Domingos-BA ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 631 de 31 de março de 2023.

5.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I. Inscrição para registro das candidaturas;
- II. Aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Apresentação dos candidatos habilitados, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de São Domingos-BA, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro do prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.

6. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO.

6.1 Somente poderão concorrer ao cargo de Membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.º 631 de 31 de março de 2023, a saber:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município de São Domingos-BA, há 2 (dois) anos consecutivos;
- IV. Certificado de Conclusão do Ensino Médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- V. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



- VI. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

6.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual (site: <https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/createPrimeiroGrau>);
- II. Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (site: <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/>);
- III. Certidão Negativa da Justiça Federal (site: <https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/>);
- IV. Certidão de antecedentes criminais (site: http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp);
- V. Documentos de identificação oficial com foto, CPF e Título de Eleitor.
- VI. Comprovante de Residência e a Declaração (ANEXO) de que reside no Município há 02 (dois) anos consecutivos;
- VII. Certificado de conclusão de Ensino Médio;
- VIII. Declaração de não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente, para membros do Conselho Tutelar que desejem a recondução. (DECLARAÇÃO CMDCA – ANEXO);
- IX. Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino);
- X. Certidão de quitação eleitoral; (site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- XI. Comprovante de depósito ou transferência bancária, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta) reais a ser depositado na Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Agência: 4191-2, Conta Corrente: 9.865-5.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



XII. Atestado médico para certificação das aptidões física e mental para o exercício do cargo de conselheiro tutelar e preenchimento da DECLARAÇÃO (ANEXO);

6.2 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

7. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO.

7.1 O Membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

7.2 O conselheiro tutelar poderá se candidatar à recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais candidatos.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO.

8.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, irmãos, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

8.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

8.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.



9. DAS INSCRIÇÕES

8



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



9.1 As inscrições ficarão abertas do dia 10 (dez) de abril a 28 (vinte e oito) de abril de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 17h de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h às 12h, na Prefeitura Municipal de São Domingos, Praça Izaque Pinheiro, Centro – São Domingos-BA, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

9.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

9.3 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

9.4 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

9.5 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

9.6 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

9.7 A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

9.8 A declaração de residência deverá ser emitida em nome do candidato ou de parente ou deve ser acompanhada de documento que comprove que o mesmo reside no local, tal como contrato de locação ou certidão de casamento ou união estável com aquele que consta na conta apresentada.

9.9 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 631 de 31 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

GP

9





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



9.10 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

9.11 A inscrição terá taxa de R\$ 50,00 (cinquenta) reais, a ser depositado na Conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Agência: 4191-2, Conta Corrente: 9.865-5.

9.12 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

9.13 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada pelos candidatos, dentro do prazo.

9.14 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail, e ou publicações na página eletrônica (Diário Oficial).

10. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS.

10.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

10.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

10.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

10.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos

10



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n.º 631 de 31 de março de 2023 e na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

10.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 16 (dezesesseis) de maio de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (Diário Oficial), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

10.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 5 (cinco) dias, de 16/05/2023 a 23/05/2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 17h de segunda a quinta-feira e sexta-feira das 08h às 12h, na Prefeitura Municipal de São Domingos, Praça Izaque Pinheiro, Centro – São Domingos-BA, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comissaoctsd@gmail.com.

10.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 5 (cinco) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

10.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 10.7, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/05/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (Diário Oficial).

10.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 2 (dois) dias, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 17h de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 08h às 12h, na Prefeitura Municipal de São Domingos, Praça Izaque Pinheiro, Centro – São Domingos-BA, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail comissaoctsd@gmail.com.

11



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



- 10.10** Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no dia 19/06/2023, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.
- 10.11** Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 20 de junho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (Diário Oficial), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.
- 10.12** No dia 09 de julho de 2023, das 08h às 12h, na Escola Municipal Berenice Rute Rios, Rua Luís Rogério, 180 – Centro, São Domingos-BA, será realizada a prova de conhecimentos específicos, informática e discursiva para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 60% (sessenta) por cento.
- 10.13** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 18/07/2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (Diário Oficial), sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a quinta-feira e sexta-feira de 8h às 12h na Prefeitura Municipal de São Domingos, Praça Izaque Pinheiro, Centro – São Domingos-BA, no prazo de 2 (dois) dias, nos dias 19/07 e 20/07/2023 admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail comissaooctsd@gmail.com.
- 10.14** Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 24/07/2023, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.
- 10.15** Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.
- 10.16** Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 25 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (Diário Oficial), encaminhando-se cópia ao Ministério Público.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



10.17 No dia 26/07/2023 será realizada a reunião com os candidatos considerados aptos.

11. DA PROVA DE CONHECIMENTO

11.1 O exame de conhecimento específico e informática consistirão em prova objetiva com 20 (vinte) questões sendo que constará de questões objetivas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas (A, B, C, D, E) para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão;

11.2 1 questão discursiva (ESTUDO DE CASO), no estudo de caso, serão avaliados: capacidade de argumentação, coesão, coerência, capacidade de solução para o caso apresentado.

11.3 O exame é de caráter eliminatório e as questões serão distribuídas da seguinte forma:

Especificação	Nº de questões	Conteúdo	N.º de Pontos
Conhecimento específico	15 (quinze) questões objetivas	Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) Lei Federal n.º 14.344/22 (Lei Henry Borel) Lei Municipal n.º 208/2005 alterada pelo Projeto de Lei Municipal n.º 631 de 631 de março de 2023.	4,5 (quatro e meio) pontos



13



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



Informática	05 (cinco) questões	Windows Office do Microsoft Uso dos equipamentos e Internet	1,5 (um e meio) pontos
Discursiva	01 (uma) questão	Estudo de caso dissertativo, fictício com possíveis resolutividades de competência do Conselho Tutelar.	4,0 (quatro) pontos

11.2 Será aprovado para segunda fase o candidato que obtiver nota mínima de 6,0 (seis) pontos, equivalente a 60% (sessenta) por cento da prova.

11.3 A prova será elaborada por uma empresa capacitada, contratada para este serviço, acompanhamento da Comissão Especial e da promotoria pública do Município de Valente-BA, Estado da Bahia;

11.4 A data da prova será no dia 09/07/2023, será aplicada no turno MATUTINO na Escola Municipal Berenice Rute Rios, Rua Luis Rogério, 180 – Centro, São Domingos-BA, tendo como horário de abertura e fechamento de portões, abertura às 07hs e fechamento às 07h:45min, com início da aplicação às 8hs e término às 12hs;

11.5 O tempo de duração da prova será de 04hs (quatro horas). Não haverá por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas;

11.6 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade;

11.7 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala;

11.8 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante;

11.9 Ao término da prova o candidato deverá devolver ao Aplicador, o Caderno de Questões e o Cartão Resposta DEVIDAMENTE ASSINADO, esclarecendo que por razões de segurança, a empresa contratada fornecerá os exemplares dos Cadernos de Questões aos candidatos, somente com o decurso de 2hs (duas horas) do início da prova. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala de prova e somente poderão sair juntos do recinto, após assinatura da Ata de Sala.

11.10 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 03 (três) dias;

11.11 É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o Edital for publicado com eventuais alterações, no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas;

11.12 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do fechamento dos portões, munidos de caneta esferográfica de corpo transparente, com tinta azul ou preta e de documento oficial com foto;

11.13 No momento da prova não será permitida a consulta a textos legais, tampouco à doutrina sobre a matéria;

11.14 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada de provas;



15



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



11.15 Será excluído do processo de escolha o candidato que por qualquer motivo faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

11.16 Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de resposta ou devolvê-la sem assinatura;

11.17 O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 48 horas da realização da prova de conhecimento, no Diário Oficial do Município.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL

12.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos (prospecto de propaganda eleitoral) constando apenas número, nome e foto do candidato;

12.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

12.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

12.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

- I. Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



- II. Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- IV. Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- V. Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
- VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n.º 9.504/1997 e alterações posteriores;
- VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- VIII. Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- IX. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, com criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

- X Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- XI Abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

12.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

12.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

12.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III. Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sites comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

12.10 Para o fim deste Edital, considera-se:



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsioneamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

12.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

GT



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

12.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

12.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

12.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

12.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

13. DA ELEIÇÃO

13.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo

20



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

13.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023, das 8hs às 17hs, na Escola Municipal Berenice Rute Rios, Rua Luís Rogério, 180 – Centro, São Domingos- BA.

13.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números, registrados nas urnas.

13.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

13.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

13.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

13.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

13.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

13.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

13.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

13.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

13.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial.

13.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

21



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



- 13.15** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- 13.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 13.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.
- 13.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.
- 13.19** Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
- I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
 - III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- 13.20** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 22/09/2023.

14. DA APURAÇÃO

- 14.1** A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

22



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



14.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

14.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

14.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.

14.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

15. DO DESEMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

16. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

16.1 O resultado da eleição será publicado no dia 03/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica (Diário Oficial), bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

16.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal.

16.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024.

16.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

23



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



16.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a participar, que será divulgada a data nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

16.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

17. DO CALENDÁRIO

17.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

DATA	FINALIDADE
31.03.2023	Publicação do Edital 01/2023
03.04 – 04.04.2023	Solicitação de isenção – via e-mail
05.04	Resultado de isenção
10.04 – 28.04.2023	Inscrições
16.05.2023	Publicação da lista dos(as) pré-candidatos(as) inscritos
17.05 – 24.05.2023	Prazo para impugnações da pré-candidatura por qualquer pessoa
25.05.2023	Análise das impugnações
26.05.2023	Publicação da lista dos(as) candidatos(as) convocados para apresentar defesa
29.05 – 02.06.2023	Apresentação de defesa pelos candidatos impugnados
06.06.2023	Julgamento das impugnações
07.06.2023	Publicação do resultado das impugnações e da relação preliminar dos(as) candidatos(as)





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



15.06 – 16.06.2023	Prazo para interposição de recursos de candidatos
19.06.2023	Julgamento pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação do resultado.
20.06.2023	Publicação do resultado dos recursos e relação final dos pré-candidatos habilitados ao pleito
09.07.2023	Aplicação da prova de conhecimentos
11.07.2023	Divulgação do gabarito
18.07.2023	Divulgação preliminar do pré-candidatos(as) aprovados
19.07 – 20.07.2023	Interposição de recursos ao resultado preliminar
21.07.2023	Julgamento dos recursos
24.07.2023	Publicação do julgamento dos recursos
25.07.2023	Publicação definitiva da relação dos(as) pré-candidatos(as) aprovados
26.07.2023	Reunião com os candidatos habilitados para orientações
27.07.2023	Início do período de campanha / propaganda eleitoral
22.09.2023	Prazo final para os candidatos indicarem um fiscal
29.09.2023	Fim da Campanha Eleitoral
01.10.2023	Eleição das 08 às 17hs
02.10. - 04.10.2023	Prazo para interpor recurso à apuração
09.10 – 10.10.2023	Julgamento dos recursos pelo CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público
11.10.2023	Publicação do resultado dos recursos à apuração
16.10.2023	Publicação da homologação da Eleição
10.01.2023	Posse para o mandato de Conselheiro Tutelar – 2024/2028
A combinar	Capacitação 8 horas

GD





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



17.2 Fica facultado à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

18. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO

18.1 Os candidatos que desejarem solicitar taxa de isenção deverão encaminhar a solicitação da inscrição por meio DECLARAÇÃO (ANEXO) devidamente preenchida e assinada, nos dias 03 e 04 de abril de 2023, através do e-mail comissaoctsd@gmail.com.

18.2 Não haverá isenção total ou parcial da taxa de inscrição, exceto para os candidatos que declararem e comprovarem hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008, devendo o candidato observar a legislação supracitada, bem como realizar sua inscrição.

18.3 Além da DECLARAÇÃO (ANEXO) devidamente preenchida e assinada, o candidato precisa encaminhar os documentos relacionados abaixo, digitalizados, através do e-mail: comissaoctsd@gmail.com.

- a) Comprovante de residência em nome do requerente ou excepcionalmente em nome do pai ou da mãe (conta atualizada de luz, de água ou de telefone fixo), caso se trate de imóvel alugado, com comprovantes em nome de terceiros, o requerente deve anexar ao Comprovante, o Contrato de Locação para comprovação;
- b) Comprovante do NIS em nome do candidato, sem exceções;
- c) Cópias das páginas da Carteira de Trabalho, onde consta a identificação do candidato, a foto, a assinatura, a qualificação civil e o contrato de trabalho, com a baixa do último emprego, e mais a página subsequente em branco, ou, se servidor público, exonerado ou demitido, a cópia do respectivo ato publicado no órgão oficial ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: Qual a última atividade, local em que era

GA



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento, acompanhada de cópia autenticada de qualquer documento onde conste o número do PIS/PASEP do candidato;

- d) Cópia de documento que comprove a vigência de seguro desemprego, se houver.

18.4 As solicitações serão avaliadas pela COMISSÃO ESPECIAL, sendo disponibilizada a partir do 05/04/2023 a relação dos candidatos deferidos e indeferidos no Diário Oficial do Município. O candidato que não tiver seu pedido de isenção deferido e tenha interesse em continuar participando do Processo de Escolha, deverá recolher a taxa de inscrição mediante transferência ou depósito bancário.

18.5 Objetivando evitar ônus desnecessários, o candidato deverá orientar-se no sentido de recolher o valor da inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos exigidos para o Processo Escolha.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

19.2 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 06 (seis), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo de inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

19.3 O CMDCA deverá esforçar-se para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

19.4 Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município no prazo de 72 (setenta e duas horas).

27



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



19.5 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n.º 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n.º 631 de 31 de março de 2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

19.6 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

19.7 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

19.8 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

19.9 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

19.10 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

19.11 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

19.12 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

19.13 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

19.14 Os Conselheiros Tutelares e os cinco primeiros suplentes submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e treinamentos promovidos por uma comissão a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na forma da Lei municipal n.º 631 de 31 de março de 2023.



28



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



19.15 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Valente-BA para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos-BA, 31 de Março de 2023.

Geisa Danielle de Almeida Estrela Araujo
GEISA DANILLE DE ALMEIDA ESTRELA ARAUJO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE- CMDCA

GD

29





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



ANEXO

**PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELA 2024 / 2028
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO (A)
TUTELAR**

INSCRIÇÃO N.º _____.

Vem REQUERER sua inscrição como candidato(a) a vaga de Conselheiro(a) Tutelar, nos termos da Lei Federal 8069/90 (ECA) e Lei Municipal 631 de 31 de março de 2023. Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no Edital 01/2023, aceitando-os, sob pena de indeferimento de seu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Nome:		
Apelido (codinome) ou Nome Social:		
RG:	CPF:	
Título de eleitor:	Zona	Seção
Data de Nascimento: ____ / ____ / ____	Estado Civil:	
Nome do cônjuge ou companheiro (a):		
Endereço:		Nº:
Bairro:	Distrito:	
Cidade:	UF:	
Telefone:	Celular:	
Email:		

Termos em que, pede e espera deferimento.

São Domingos-BA _____ de _____ de 2023

Assinatura por extenso

Recebido por: _____, em ____ /
_____/2023, às ____:
____ hs.

30





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



ANEXO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
portador (a) do RG nº _____, expedido
em _____, pelo _____, inscrito(a)
no CPF sob o nº _____, DECLARO
para os devidos fins de comprovação de residência, há mais de dois anos,
sob as penas da Lei que sou residente e
domiciliado na _____, Nº _____
BAIRRO _____ CEP
_____, na cidade de São Domingos-BA, conforme cópia de comprovante
anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que declaração falsa pode implicar na sanção penal
prevista no art. 299 do Código Penal, *in verbis*:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular. ”

São Domingos-BA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

31





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



ANEXO

DECLARAÇÃO CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Domingos-BA, no uso das suas atribuições DECLARA para os devidos fins que o (a) pré-candidato (a) _____ CPF _____ não tem registro de ter sofrido penalidades de perda de mandato de Conselheiro Tutelar no período vigente.

São Domingos-BA, _____ de _____ de 2023.

Geisa Danielle de Almeida Estrela Araujo
Presidente do CMDCA
São Domingos-BA

32





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



ANEXO

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO CONDENAÇÃO JUDICIAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação de candidatura para o cargo de Conselheiro Tutelar em cumprimento ao que determina o Edital de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de São Domingos-Ba, que nunca fui indiciado em inquérito policial, processado e/ou condenado em ação penal ou mesmo na esfera administrativa e que não sou dependente de álcool ou substância entorpecente.

Declaro, ainda, estar ciente, das consequências penais do art. 299, do Código Penal ("Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1(um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular").

São Domingos-BA ____ de _____ 2023.

(assinatura legível)

33





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



ANEXO

DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FÍSICA

Eu, _____, CPF _____,
declaro que não possuo impedimentos de ordem médica, estando em perfeitas
condições de saúde e apto a participar Processo de Escolha em Data Unificada dos
membros do Conselho Tutelar do município de São Domingos-BA – exercício
2024/2028.

São Domingos-BA ____ de _____ 2023.

(assinatura legível)

34





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



**ANEXO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO**

O (A) candidato (a), _____,
RG _____ CPF _____, efetivou sua inscrição no Processo de
Escolha do Conselho Tutelar – 2024/2028, sob o número ____, no dia ____ de
_____ de 2023.

São Domingos-BA ____ de _____ 2023.

COMISSÃO ELEITORAL

CANDIDATO

35





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



ANEXO

COMPROVAÇÃO DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

O CANDIDATO _____ entregou, juntamente com o
requerimento de inscrição, os documentos assinalados:

REQUISITOS	DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)	SIM/NÃO
Reconhecida idoneidade moral, firmada em documentos próprios, segundo critérios estipulados pelo CMDCA, através de resolução;	Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual (site: http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual (site: http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes-do-1o-grau/)	
Não estar sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro deste País;	Certidão Negativa da Justiça Federal (site: https://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/) Certidão de antecedentes criminais (site: http://www.ba.gov.br/antecedentes/solicitar_atestado.asp)	
Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/90;		
Idade superior a 21 (vinte e um) anos; Estar no gozo dos direitos políticos;	Documentos de identificação oficial com foto, CPF e Título de Eleitor.	
Residir no município há mais de 02 (dois) anos;	Comprovante de Residência com a Declaração (ANEXO III) de que reside no Município há mais de 02 (dois) anos;	
Ensino médio completo	Certificado de conclusão de Ensino Médio;	
Em caso de conselheiro e ou ex-conselheiro	Declaração de não ter sofrido penalidades de perda de mandato de conselheiro tutelar no período vigente , para membros do Conselho Tutelar que desejem a recondução. (DECLARAÇÃO CMDCA – ANEXO)	
Em caso do pré-candidato do sexo masculino.	Certificado de reservista ou documento comprovando estar em dia com o serviço militar obrigatório (candidato do sexo masculino); Certidão de Distribuição de Ações Criminais da Justiça Militar, (site: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa)	
Estar no gozo dos direitos políticos	Certidão de quitação eleitoral; (site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral)	
Ter comprovada atuação de no mínimo 01 (um) anos na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.	Comprovação na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, por meio de DECLARAÇÃO (em papel timbrado) assinada pelo responsável da unidade (ANEXO).	
Estar apto (a) física e mentalmente para o exercício do cargo de conselheiro tutelar.	DECLARAÇÃO	
Taxa de inscrição	Comprovante de Transferência ou pagamento	

São Domingos-BA ____ de _____ 2023.

PRESIDENTE DO CMDCA ou MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

CANDIDATO (A)

(2 vias: uma para CMDCA, outra para o candidato)



36



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



**ANEXO
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

NOME DO(A) CANDIDATO(A):		Nº DE INSCRIÇÃO

ENDEREÇO:		

TELEFONE:	CARGO: Conselheiro tutelar	
_____	_____	
FUNDAMENTAÇÃO:		
<div style="border: 1px solid black; height: 150px; width: 100%;"></div>		

São Domingos-BA ____ de _____ 2023.

Assinatura do(a) candidato(a)

COMPROVANTE DE ENTREGA DE RECURSO

NOME DO(A) CANDIDATO(A):	Nº. INSCRIÇÃO
	DATA:
_____	_____

CS





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE DE SÃO DOMINGOS-BA**



**ANEXO
DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES**

Eu, _____
_____, de nacionalidade _____, com data de
nascimento _____, documento de identidade/passaporte nº (órgão
expedidor) _____, CPF
nº _____ residente e domiciliado à rua

_____ telefone (____) _____, e-mail

candidato à vaga de CONSELHEIRO TUTELAR, de que trata o Edital CMDCA nº 01/2023, venho
requerer a V. Senhoria isenção da taxa de inscrição prevista no mencionado Edital, para o que,
conforme dispõe o Decreto nº 6593/2008, publicado no DOU de 03/10/2008. INFORMA o Número
de Identificação Social – NIS, referente à sua inscrição no Cadastro Único para Programas
Sociais do Governo Federal – CadÚnico, bem como DECLARA ser membro de família de baixa
renda, nos termos do Decreto 6135/2007, publicado no DOU de 27/06/2007. DECLARA
outrossim, estar ciente de que sofrerá as sanções previstas em Lei, caso as informações /
declarações contidas neste requerimento não sejam verdadeiras.

São Domingos, _____ de _____ de 2023.

- Comprovante de residência em nome do requerente ou excepcionalmente em nome do pai ou da mãe (conta atualizada de luz, de água ou de telefone fixo), caso se trate de imóvel alugado, com comprovantes em nome de terceiros, o requerente deve anexar ao Comprovante, o Contrato de Locação para comprovação;
- Comprovante do NIS em nome do candidato, sem exceções;
- Cópias das páginas da Carteira de Trabalho, onde consta a identificação do candidato, a foto, a assinatura, a qualificação civil e o contrato de trabalho, com a baixa do último emprego, e mais a página subsequente em branco, ou, se servidor público, exonerado ou demitido, a cópia do respectivo ato publicado no órgão oficial ou declaração original, assinada pelo próprio interessado, contendo as seguintes informações: Qual a última atividade, local em que era executada, por quanto tempo tal atividade foi exercida e data do desligamento, acompanhada de cópia autenticada de qualquer documento onde conste o número do PIS/PASEP do candidato;
- Cópia de documento que comprove a vigência de seguro desemprego, se houver.

ASSINATURA DO DECLARANTE
(Nome por extenso)

38

